

IX - tenha como Órgão Gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar do Exército (DETMil).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – SEF/C Ex Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Cadastramento de Atos de Pensão no Sistema e-Pessoal/TCU.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IX, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, de acordo com a competência estabelecida no art. 42, inciso I, da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022, combinado com o previsto no art. 1º, inciso XIX, da Portaria nº 219 – EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Setorial de Cadastramento de Atos de Pensão no Sistema e-Pessoal/Tribunal de Contas da União, que tem por finalidade capacitar os militares e servidores civis que atuam na execução de tarefas relacionadas ao cadastramento de atos de Pensão Militar e de Pensão Civil do Sistema e-Pessoal do TCU.

Art. 2º Fica estabelecido que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2023;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis da Administração Pública;

IV - seja disponibilizado em modo de acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que ocorrer primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como Órgão Gestor a SEF; e



X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar do Exército (DETMil).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – SEF/C Ex Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Aquisições no Exterior.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IX, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, de acordo com a competência estabelecida no art. 42, inciso I, da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022, combinado com o previsto no art. 1º, inciso XIX, da Portaria nº 219 – EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Setorial de Aquisições no Exterior, que tem por finalidade a preparação de recursos humanos para realizar aquisições no exterior.

Art. 2º Fica estabelecido que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2023;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis da Administração Pública;

IV - seja disponibilizado em modo contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que ocorrer primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX), com apoio da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW);

IX - tenha como Órgão Gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar do Exército (DETMil).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

